

# TARPON INVESTMENT GROUP

## AVISO A MERCADO TARPON INVESTMENT GROUP LTD.

Channel House, Suite 3-105, Longfield Road, Southside, St. David's, Bermuda  
C.N.F.J. nº 08.665.25/0001-85 - CÓDIGO ISIN nº BR18RFB0001

A TARPON INVESTMENT GROUP LTD., companhia estrangeira, em processo de obtenção do registro na **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM)**, nos termos da Instrução CVM nº 331, de 4 de abril de 2007, conforme alterada, na qualidade de ofertante ("**Companhia**"), em conjunto com o **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064 - 13º andar, na qualidade de instituição líder ("**Coordenador Líder**"), vêm a público comunicar, nos termos da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2007, conforme alterada, e do artigo 53 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e do artigo 53 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e em 10 de abril de 2007 foi apresentado à CVM pedido de registro da oferta pública primária de 18.250.000 certificados de depósito de ações Classe A de emissão da Companhia ("**BDRs**"), todos nominativos e escriturais, da espécie TarponInvestment Nivel III, cada BDR representando 1 ação Classe A de emissão da Companhia, a serem registrados para negociação na Bolsa de Valores de São Paulo ("**BOVESPA**") sob o código "TARPI11".

**1. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS**  
1.1. Em reunião realizada em 14 de maio de 2007, o Conselho de Administração da Companhia aprovou a emissão de vendas das Ações e BDRs e autorizou os diretores a praticar determinados atos e celebrar determinados documentos relacionados à Oferta Global, bem como a determinar a quantidade final de Ações e BDRs a serem emitidas e vendidas na Oferta Global e o preço de oferta.

**2. OFERTA**  
2.1. Quantidade, Espécie e Forma dos BDRs. Serão ofertados, por meio de oferta pública primária: **(i)** 18.250.000 BDRs (sem prejuízo dos BDRs Suplementares (conforme definido abaixo) e dos BDRs Adicionais (conforme definido abaixo)), todos nominativos e escriturais, cada BDR representando 1 ação Classe A de emissão da Companhia ("**Ação Representada por BDR**"), sendo que o total de BDRs e Ações da Oferta Internacional (conforme definido abaixo) não excederá este limite, em mercado de balcão não-organizado, a ser realizada no Brasil nos termos da Instrução CVM nº 332, de 4 de abril de 2007, conforme alterada, da Instrução CVM 400 e demais disposições legais aplicáveis e, ainda, com esforços de colocação no exterior, nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais qualificados, conforme definido na Rule 144A do U.S. Securities Act of 1933, conforme alterado ("**Securities Act**"), editada pela Securities and Exchange Commission ("**SEC**") ("**Investidores Institucionais Qualificados**") que sejam compradores qualificados, conforme definido no U.S. Investment Company Act of 1940 ("**Compradores Qualificados**"), em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no Securities Act, em demais países (exceto nos Estados Unidos da América e no Brasil), em conformidade com o Regulation S do Securities Act, editado pela SEC ("**Regulamento S**"), por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional ("**CNM**"), pelo Banco Central do Brasil ("**Banco Central**") e pela CVM ("**Oferta Brasileira**"), e **(ii)** até 18.250.000 ações Classe A de emissão da Companhia ("**Ações da Oferta Internacional**") e, em conjunto com as Ações Representadas pelos BDRs, "**Ações**" ou "**Ações Classe A**", sendo que o total de BDRs e Ações da Oferta Internacional não excederá este limite, a ser realizada nos Estados Unidos da América para Investidores Institucionais Qualificados que sejam Compradores Qualificados, em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no Securities Act, em demais países (exceto nos Estados Unidos da América e no Brasil), em conformidade com o Regulamento S ("**Oferta Internacional**") e, em conjunto com a Oferta Brasileira, "**Oferta Global**").

2.2. A alocação da quantidade final das Ações e BDRs a serem distribuídos no âmbito da Oferta Brasileira e da Oferta Internacional será definida após o Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo).

2.3. Os BDRs serão emitidos sob a forma nominativa escritural pelo Banco Itaú S.A. ("**Depositário**"), de acordo com os termos do "Contrato de Prestação de Serviços de Emissão e Escrituração de BDRs Representativos de Ações Classe A de emissão da Tarpon Investment Group Ltd.", a ser celebrado entre a Companhia e o Depositário ("**Contrato de Depósito**"), em conformidade com o Regulamento S. Os BDRs serão mantidos em custódia no The Bank of New York ("**Custodiante**"), de acordo com o "Global Custody Agreement", a ser celebrado entre o Depositário e o Custodiante ("**Contrato de Custódia**").

2.4. Os BDRs serão da espécie TarponInvestment Nivel III e serão registrados para negociação na BOVESPA sob o código "TARPI11". Nos termos do Contrato de Depósito, os BDRs não poderão ser negociados fora do ambiente da BOVESPA. As Ações serão registradas para negociação no segmento *EuroMTF* da Bolsa de Valores de Luxemburgo.

**3. BDRs SUPLEMENTARES E BDRs ADICIONAIS**  
3.1. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de BDRs (sem considerar os BDRs Adicionais) poderá ser acrescida de até 2.737.500 BDRs Suplementares ("**BDRs Suplementares**"), equivalentes a até 15% (treze BDRs inicialmente ofertados, conforme opção outorgada pela Companhia ao Coordenador Líder no contrato de colocação dos BDRs ("**Contrato de Colocação**"), os quais serão destinados exclusivamente a atender a eventual excesso de demanda que venha a ser constatado na oferta da Oferta Brasileira ("**Opção de BDRs Suplementares**"). A Opção de BDRs Suplementares poderá ser exercida, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação e até 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início da Oferta Brasileira ("**Anúncio de Início**").

3.2. Sem prejuízo dos BDRs Suplementares, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade total dos BDRs (sem considerar os BDRs Suplementares) poderá ser acrescida de até 3.650.000 BDRs Adicionais ("**BDRs Adicionais**"), equivalentes a até 20% dos BDRs inicialmente ofertados, nas mesmas condições e preço dos BDRs inicialmente ofertados, que poderão ser emitidos pela Companhia em comum acordo com o Coordenador Líder até a data de publicação do Anúncio de Início, inclusive.

**4. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES E DOS BDRs E GOVERNANÇA CORPORATIVA**  
4.1. Os titulares de BDRs não são, nem serão, considerados titulares das Ações e não terão o direito de comparecer às assembleias gerais da Companhia. Conferir-se aos titulares dos BDRs o direito de um voto por Ação Representada por BDR nas mesmas limitações hipóticas em que conferido direito a voto aos titulares de Ações Classe A da Companhia. Sujeito ao Contrato de Custódia e ao Contrato de Depósito, o titular de BDRs terá o direito de instruir o Depositário sobre seu voto para as Ações Representadas por BDR em que for titular. Para tanto, a Companhia informará o Custodiante, que por sua vez informará o Depositário sobre a realização de assembleia geral e notificará a ocorrência da referida assembleia aos titulares de BDRs, pedindo que estes, até determinadas datas, lhe passem instruções de voto em relação às Ações Representadas pelos BDRs de que forem titulares.

4.2. As Ações e os BDRs garantem aos seus titulares as seguintes diretos, vantagens e restrições: **(i)** em caso de venda do controle da Companhia, nos termos do Estatuto Social, direito de alienação de suas ações ou BDRs ao acionista adquirente do controle nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante (tag along) com 100% do preço; **(ii)** direito ao recebimento de dividendos integrais igual ao das Ações Classe B (ações da Companhia com direito a voto isentiro conforme definido no Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira e quaisquer outros proventos que venham a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação, proporcionalmente às suas respectivas participações no total das ações de emissão da Companhia; e **(iii)** todos os demais direitos assegurados pelo Estatuto Social da Companhia, conforme descritos no Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira (conforme definido abaixo). Além disso, as Ações atribuirão direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia, apenas nas seguintes matérias: **(i)** voto conjuntamente com os acionistas detentores de Ações Classe B para: **(a)** eleição de três Conselheiros Independentes (conforme definido no Prospecto Preliminar) a partir da Assembleia Geral Ordinária de 2009 (ficando ressalvado, no entanto, que se em qualquer Assembleia Geral convocada para eleger Conselheiros Independentes estiverem presentes dois ou mais indivíduos ou entidades representando, pessoalmente ou por procuração, pelo menos 30% do total das Ações Classe B, os titulares de Ações Classe B não poderão votar na eleição de Conselheiros Independentes e os Conselheiros Independentes deverão apenas ser eleitos pelo total da maioria dos titulares de Ações Classe A, em classe única, na referida

Assembleia Geral; **(b)** transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia; **(c)** avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia; e **(d)** nomeação da empresa especializada para avaliação do valor econômico da Companhia, em caso de cancelamento de listagem das Ações e BDRs na Bolsa de Valores de Luxemburgo e na BOVESPA ou de aquisição de ações e BDRs representativos de mais de um terço das Ações Classe A e BDRs em circulação por um acionista controlador ou uma de suas afiliadas; **(e)** um voto por Ação nas seguintes circunstâncias, observadas as medidas mencionadas a seguir: se consumada sem a aprovação de pelo menos a maioria dos votos de titulares de Ações Classe A nas assembleias gerais da Companhia, consideradas como uma única classe de ações votantes; **(f)** celebração, alteração, rescisão ou renúncia de quaisquer direitos relacionados a contratos ou acordos com nossos acionistas controladores ou afiliados (coligadas, controladas ou sob controle comum) ("**Contratos com Partes Relacionadas**"), ou contratos de prestação de serviço, não-concurrence, remuneração ou qualquer acordo com nossos conselheiros ou diretores ou conselheiros ou diretores de nossas subsidiárias ("**Contratos de Administração**"), exceto pela aprovação, aditamento, rescisão ou renúncia de qualquer Contrato com Partes Relacionadas ou qualquer Contrato de Administração que não resulte em pagamento pela Companhia ou qualquer de suas subsidiárias de valores acumulados superiores **(i)** no semestre encerrado em 30 de junho de 2007, 25% do Montante Base (conforme definido no Prospecto Preliminar de tal período, e **(ii)** em cada semestre subsequente, 15% do Montante Base (conforme definido no Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira) de tal semestre (sendo certo que nenhum contrato ou acordo relacionado à outorga de opções de compra de ações deverá ser considerado um Contrato com Partes Relacionadas ou Contrato de Administração e que tal voto não se aplicará nem excluirá o direito dos diretores de receberem remuneração fixa e benefícios aprovados pelo Conselho de Administração no curso normal das atividades da Companhia); e **(ii)** aprovar a alteração ou exclusão de disposições específicas do Estatuto Social da Companhia;

4.3. Os titulares das Ações Classe A, não poderão votar para eleger os quatro membros do Conselho de Administração que não são Conselheiros Independentes, voto esse que é exclusivo dos titulares de Ações Classe B, o que implica, portanto, no efetivo controle da Companhia pelos titulares de Ações Classe B. Até a Assembleia Geral Ordinária de 2009, todos os membros do conselho de administração serão eleitos pelos titulares de Ações Classe B. Na Assembleia Geral Ordinária de 2009 e nas Assembleias Gerais subsequentes, os quatro membros do Conselho de Administração da Classe B serão nomeados pelo Conselho de Administração eleito por titulares de, no mínimo, 10% das Ações Classe B, e os três Conselheiros Independentes serão nomeados pela maioria dos Conselheiros Independentes eleitos por titulares de Ações da Classe A e Titulares de, no mínimo, 15% do total de ações de emissão da Companhia pelo período mínimo de 3 meses anteriores à data da nomeação. Na Assembleia Geral Ordinária de 2009 e nas Assembleias Gerais subsequentes, os quatro Conselheiros da Classe B serão eleitos pela maioria dos Conselheiros Independentes. Considerando que no registro de acionistas da Companhia constarão como acionista somente o acionista controlador da Companhia e o Custodiante, na capacidade de representante dos investidores que adquirirem Ações na Oferta, tais investidores terão direito, nos termos do Contrato de Custódia, de instruir o Custodiante no exercício do direito de voto conferido pelas respectivas Ações.

**5. DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS**  
5.1. Os titulares de Ações Classe A (inclusive os detentores de BDR) receberão dividendos sujeitos à dedução dos tributos aplicáveis, não incidindo qualquer taxa a ser paga pelo titular do BDR ao Depositário ou ao Custodiante, nos pagamentos de dividendos em conformidade com o disposto no artigo 42 e 43 do Estatuto Social da Companhia e com a legislação de Bermuda, os detentores das Ações terão direito ao mesmo valor de dividendos que forem declarados e distribuídos aos detentores de Ações Classe B, proporcionalmente à quantidade de ações por eles detidas. Observado o Estatuto Social, o pagamento de dividendos será efetuado a critério do Conselho de Administração da Companhia, de tempos em tempos, de forma compatível com a situação financeira da Companhia. O pagamento dos dividendos será feito à vista, no todo ou em parte em espécie, sendo que, no caso de ser pago parcialmente em espécie, o remanescente será pago com ativos determinado pelo Conselho de Administração da Companhia. Nenhum dividendo não pago acumulará juros contra a Companhia. **Nem o nosso Estatuto Social, nem a legislação de Bermuda estabelecem o pagamento de dividendos mínimos obrigatórios.** Dessa forma, a alocação do lucro líquido da Companhia, nos termos das leis das Bermudas, será determinada pelo Conselho de Administração.

**6. RESTRIÇÕES A NEGOCIAÇÃO DE AÇÕES (INCLUSIVE SOB A FORMA DE BDR)**  
6.1. A Companhia, seu acionista controlador e seus conselheiros se comprometerão com os Coordenadores da Oferta Internacional (conforme definido abaixo) e, apenas, sujeito a determinadas exceções, a não ofertar, vender ou alienar qualquer ação de sua capital ou valores mobiliários conversíveis em, ou permutáveis por, ações de emissão da Companhia durante o período de 180 dias a partir da data do Prospecto Definitivo (conforme definido abaixo).

**7. PREÇO POR BDR**  
7.1. O preço de emissão por BDR ("**Preço por BDR**") será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento de Investidores Institucionais (conforme definido abaixo), a ser realizado no Brasil, pelo Coordenador Líder e no exterior, pelo Coordenador da Oferta Internacional (conforme definido abaixo), conforme previsto no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("**Procedimento de Bookbuilding**"). A escolha do critério para determinação do Preço por BDR é justificada pelo fato de que o Preço por BDR não promoverá a diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia e de que os BDRs serão distribuídos por meio de oferta pública, em que o valor de mercado dos BDRs será afetado com a realização do Procedimento de Bookbuilding, que reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas ordens de aquisição no contexto da Oferta Brasileira. Os Investidores Não-Institucionais (conforme definido abaixo) que aderirem à Oferta Brasileira não participarão do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, não participarão da fixação do Preço por BDR. No contexto da Oferta, estima-se que o Preço por BDR estará situado entre R\$ 22,00 e R\$ 30,00 (convertidos para mais de acordo com o taxa de câmbio de venda de dólares dos Estados Unidos da América - FXR 900, opção 1, média 5 - de 1 de maio de 2007 - R\$ 0,0194), ressalvado, no entanto, que o Preço por BDR poderá, eventualmente, ser fixado fora desta faixa indicativa.

**8. REGIME DE COLOCAÇÃO**  
8.1. Respostas a concessão do registro da Companhia perante a CVM e a BOVESPA para fins de emissão e negociação dos BDRs, a publicação deste Aviso ao Mercado, a disponibilização do prospecto preliminar da Oferta Brasileira ("**Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira**"), o encerramento do Período de Reserva (conforme definido abaixo), a realização do Procedimento de Bookbuilding, a concessão do registro da Oferta Brasileira pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta Brasileira

("Prospecto Definitivo da Oferta Brasileira"), e em conjunto com o Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira, "**Prospectos da Oferta Brasileira**"), o Coordenador Líder realizará a colocação da totalidade dos BDRs (exceto os BDRs Suplementares) em regime de garantia firme do Coordenador Líder e do Preço por BDR, sendo certo entretanto que o depósito neste item 7.4 não se aplica às vendas realizadas em decorrência das atividades de estabilização a que se refere o item 11 abaixo.

**9. PÚBLICO-ALVO**  
9.1. Observado o disposto no item 9 abaixo, o Coordenador Líder efetuará a Oferta Brasileira a **(i)** investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes e domiciliadas no Brasil, incluindo clubes de investimento registrados na BOVESPA que não sejam considerados Investidores Institucionais e que venham a realizar Pedido de Reserva (conforme definido abaixo) ("**Investidores Não-Institucionais**"), e **(ii)** investidores institucionais, incluindo fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de recursos registrados na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BOVESPA, seguradoras, sociedades de previdência complementar e capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência privada, e pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BOVESPA relativamente a ordens específicas que excederem o limite máximo de investimento para Investidores Não-Institucionais previsto no item 10.3 (a) abaixo ("**Investidores Institucionais Locais**"). 9.1.1. O Coordenador Líder poderá efetuar a Oferta Brasileira de acordo com o disposto no Contrato de Colocação, por si e/ou por meio de **(i)** das demais instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que venham a participar da Oferta Brasileira e realizarem esforços de venda das Ações e Investidores Não-Institucionais e/ou a Investidores Institucionais ("**Coordenadores Contratados**"); e/ou **(ii)** das corretoras membros da BOVESPA e outras instituições financeiras que não sejam corretoras membros da BOVESPA, subcontratadas pelo Coordenador Líder para efetuar exclusivamente esforços de colocação dos BDRs aos Investidores Não-Institucionais ("**Corretoras Consoídas**") e, em conjunto com o Coordenador Líder e os Coordenadores Contratados, "**Instituições Participantes da Oferta Brasileira**".

9.2. Credit Suisse Securities (USA) LLC, que será coordenador da Oferta Internacional ("**Coordenador da Oferta Internacional**"), atuando, como agente de colocação internacional do Coordenador Líder e as demais instituições que venham a firmar Contrato de Colocação da Oferta Internacional (conforme definido abaixo) ("**Agentes de Colocação Internacional**"), realizará, ainda, esforços de colocação dos BDRs no exterior, nos Estados Unidos da América para Investidores Institucionais Qualificados que sejam Compradores Qualificados, em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no Securities Act, e nos demais países (exceto nos Estados Unidos da América e no Brasil), em conformidade com o Regulamento S, nos termos do "Contrato de Colocação da Oferta Internacional", sendo que tais investidores deverão subscrever os BDRs nos termos da Resolução CVM nº 2.689, de 26 de janeiro de 2006, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000 ("**Investidores Institucionais Estrangeiros**"), em conjunto com os Investidores Institucionais Locais, "**Investidores Institucionais**".

**10. PROCEDIMENTO DA OFERTA BRASILEIRA**  
10.1. Observado o disposto no item 8.1 acima, as Instituições Participantes da Oferta Brasileira efetuarão a colocação pública dos BDRs, em mercado de balcão não-organizado, de acordo com o disposto na Instrução CVM 400, e o encargo de dispersão acionária, por meio de duas parcelas distintas, quais sejam, uma parcela realizada aos Investidores Não-Institucionais ("**Oferta de Varejo**") e uma parcela realizada aos Investidores Institucionais ("**Oferta Institucional**"), sendo que a Oferta Brasileira será realizada exclusivamente pelo Coordenador Líder e pelos Coordenadores Contratados.

10.2. O plano de distribuição dos BDRs, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 com a expressa anuência da Companhia, leva em consideração as relações com investidores e outros considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Companhia, observado, entretanto, que o Coordenador Líder deverá assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e equitativo aos investidores e realizar os melhores esforços de dispersão acionária.

10.3. Anteriormente ao resultado da alocação de Ações e BDRs da Oferta Brasileira e da Oferta Internacional a ser definida após o Procedimento de Bookbuilding), é o critério do Coordenador Líder, o montante de, no mínimo 10% e, no máximo, 25% dos BDRs da Oferta de Varejo, não computados os BDRs Suplementares ou os BDRs Adicionais, será destinado prioritariamente a colocação pública a Investidores Não-Institucionais que tenham realizado Pedidos de Reserva de acordo com as condições previstas e o seguinte procedimento: **(a)** durante o Período de Reserva, cada um dos Investidores Não-Institucionais interessados em participar da Oferta Brasileira deverá realizar pedido de reserva de BDRs, irrevogável e irretirável, exceto pelo disposto no item 10.1) abaixo, mediante preenchimento de formulário específico ("**Pedido de Reserva**") a uma única Instituição Participante da Oferta Brasileira, sem necessidade de depósito do valor do investimento pretendido, observado o valor mínimo de investimento de R\$ 3.000,00 e o valor máximo de R\$300.000,00 por Investidor Não-Institucional, sendo que tais Investidores Não-Institucionais poderão estipular, no Pedido de Reserva, o preço máximo por BDR como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que caso o Preço por BDR seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor Não-Institucional, não será permitida a colocação, pelo Coordenador Líder ou pelos Coordenadores Contratados, de BDRs a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas; **(b)** caso as intenções de investimento obtidas durante o Procedimento de Bookbuilding excederem o total de BDRs remanescentes após o atendimento da Oferta de Varejo, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, a seu exclusivo critério, melhor atendam o objetivo da Oferta Global de criar uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes perfis de avaliação das perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura microeconômica brasileira e internacional, a quantidade de BDRs alocados, o Preço por BDR e o respectivo valor do investimento; e **(c)** a entrega dos BDRs deverá ser efetuada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Preço por BDR multiplicado pela quantidade de BDRs alocados, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação. 10.4.1. No contexto da Oferta Institucional, qualquer investidor institucional que seja Pessoa Vinculada que, durante o Procedimento de Bookbuilding, houver realizado ordens no contexto da Oferta Institucional, terá suas ordens desconsideradas pelo Coordenador Líder e pelos Coordenadores Contratados na eventualidade de haver excesso de demanda superior em um terço a quantidade de BDRs disponíveis no contexto da Oferta Global, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Não-Institucionais que sejam **(a)** administradores da Companhia; **(b)** controladores ou administradores de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, do Coordenador da Oferta Internacional ou dos Agentes de Colocação; **(c)** outras pessoas vinculadas à Oferta ou **(d)** cônjuges, companheiros, ascendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nas alíneas (a), (b) ou (c) acima (em conjunto, "**Pessoas Vinculadas**") terão seus Pedidos de Reserva cancelados na eventualidade de haver excesso de demanda superior em um terço a quantidade de BDRs inicialmente ofertados. **(i)** caso o total de BDRs objeto dos Pedidos de Reserva seja igual ou inferior ao montante de BDRs destinados aos Investidores Não-Institucionais, não haverá Rateio (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva e os BDRs remanescentes, se houver, serão destinados aos Investidores Institucionais; **(ii)** caso o total de Pedidos de Reserva dos Investidores Não-Institucionais exceda o total de BDRs destinados à Oferta de Varejo, será realizado rateio entre os Investidores Não-Institucionais, sendo que **(a)** até o limite de R\$5.000,00, inclusive, o critério de rateio será a divisão igualitária e sucessiva dos BDRs destinados à Oferta de Varejo entre os Investidores Não-Institucionais que tiverem apresentado Pedido de Reserva nos termos do item 10.1) acima, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e a quantidade total de tais BDRs; **(b)** uma vez atendido o critério descrito na alínea (a) acima, os BDRs destinados à Oferta de Varejo remanescentes serão rateados proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva entre todos os investidores Não-Institucionais, desconsiderando-se as intenções de BDRs ("**Rateio**"); e/ou **(c)** caso o critério do Coordenador Líder, a quantidade de BDRs destinada à Oferta de Varejo, poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores Não-Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o mesmo critério de Rateio; **(e)** no caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor Não-Institucional, ou a sua decisão de investimento, o investidor poderá, nos termos do artigo 45, §4º da Instrução CVM 400, desistir do seu Pedido de Reserva no prazo de cinco dias úteis, contado da data da publicação do comunicado ao mercado ou Anúncio de Início informando a divergência relevante ocorrida. Tal desistência deverá ser comunicada à Instituição Participante da Oferta Brasileira que tiver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por escrito, até às 16h00 do quinto dia útil imediatamente posterior à data da publicação do comunicado ao mercado ou Anúncio de Início informando a divergência relevante ocorrida, presumida a manutenção do Pedido de Reserva em caso de silêncio. O Investidor Não-Institucional que optar pela desistência terá seu Pedido de Reserva cancelado e receberá a devolução dos valores eventualmente pagos em contrapartida aos BDRs, sem juros ou correção monetária, e sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos à incidência da CMFV, no prazo de três dias úteis contados do recebimento do pedido de desistência. **(f)** até às 16h00 do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor Não-Institucional pela Instituição Participante da Oferta Brasileira que tenha recebido o Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de BDRs alocada liquidada, se for o caso, em decorrência do Rateio e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva. **(g)** até às 16h00 da Data de Liquidação, cada Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento, em recursos imediatamente disponíveis, do valor indicado no inciso "f" acima, para a Instituição Participante da Oferta Brasileira em que realizou seu respectivo Pedido de Reserva, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; **(h)** na Data de Liquidação, a Instituição Participante da Oferta Brasileira que tenha recebido o Pedido de Reserva entregará os BDRs alocados ao respectivo Investidor Não-Institucional que com ela tenha realizado Pedido de Reserva de acordo com o comunicado ao mercado. Todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta Brasileira que tenha recebido o Pedido de Reserva receberá a devolução dos valores eventualmente pagos em contrapartida aos BDRs, sem juros ou correção monetária, e sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos ao inciso "f" acima; **(i)** o Investidor Não-Institucional poderá desistir do seu Pedido de Reserva no caso de suspensão ou modificação da Oferta Global, previstos nos artigos 20, 26 e 27 da Instrução CVM 400, desde que o investidor não tenha realizado pedido de reserva, e a Instituição Participante da Oferta Brasileira que tenha recebido o Pedido de Reserva receberá a devolução dos valores eventualmente pagos em contrapartida aos BDRs, sem juros ou correção monetária, e sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos à incidência da CMFV, no prazo de três dias úteis contados do recebimento do pedido de desistência; e **(j)** caso o investidor não tenha realizado pedido de reserva, e a Instituição Participante da Oferta Brasileira que tenha recebido o Pedido de Reserva receberá a devolução dos valores eventualmente pagos em contrapartida aos BDRs, sem juros ou correção monetária, e sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos à incidência da CMFV, no prazo de três dias úteis contados da comunicação da suspensão ou modificação da Oferta Global, presumida a manutenção do Pedido de Reserva em caso de silêncio. O investidor que optar pela desistência terá seu Pedido de Reserva cancelado e receberá a devolução dos valores eventualmente pagos em contrapartida aos BDRs, sem juros ou correção monetária, e sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos à incidência da CMFV, no prazo de três dias úteis contados da comunicação da suspensão ou modificação da Oferta Global, presumida a manutenção do Pedido de Reserva em caso de silêncio. O investidor que optar pela desistência terá seu Pedido de Reserva cancelado e receberá a devolução dos valores eventualmente pagos em contrapartida aos BDRs, sem juros ou correção monetária, e sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos à incidência da CMFV, no prazo de três dias úteis contados da comunicação da suspensão ou modificação da Oferta Global, presumida a manutenção do Pedido de Reserva em caso de silêncio. O investidor que optar pela desistência terá seu Pedido de Reserva cancelado e receberá a devolução dos valores eventualmente pagos em contrapartida aos BDRs, sem juros ou correção monetária, e sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos à incidência da CMFV, no prazo de três dias úteis contados da comunicação da suspensão ou modificação da Oferta Global, presumida a manutenção do Pedido de Reserva em caso de silêncio. O investidor que optar pela desistência terá seu Pedido de Reserva cancelado e receberá a devolução dos valores eventualmente pagos em contrapartida aos BDRs, sem juros ou correção monetária, e sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos à incidência da CMFV, no prazo de três dias úteis contados da comunicação da suspensão ou modificação da Oferta Global, presumida a manutenção do Pedido de Reserva em caso de silêncio. O investidor que optar pela desistência terá seu Pedido de Reserva cancelado e receberá a devolução dos valores eventualmente pagos em contrapartida aos BDRs, sem juros ou correção monetária, e sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos à incidência da CMFV, no prazo de três dias úteis contados da comunicação da suspensão ou modificação da Oferta Global, presumida a manutenção do Pedido de Reserva em caso de silêncio. O investidor que optar pela desistência terá seu Pedido de Reserva cancelado e receberá a devolução dos valores eventualmente pagos em contrapartida aos BDRs, sem juros ou correção monetária, e sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos à incidência da CMFV, no prazo de três dias úteis contados da comunicação da suspensão ou modificação da Oferta Global, presumida a manutenção do Pedido de Reserva em caso de silêncio. O investidor que optar pela desistência terá seu Pedido de Reserva cancelado e receberá a devolução dos valores eventualmente pagos em contrapartida aos BDRs, sem juros ou correção monetária, e sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos à incidência da CMFV, no prazo de três dias úteis contados da comunicação da suspensão ou modificação da Oferta Global, presumida a manutenção do Pedido de Reserva em caso de silêncio. O investidor que optar pela desistência terá seu Pedido de Reserva cancelado e receberá a devolução dos valores eventualmente pagos em contrapartida aos BDRs, sem juros ou correção monetária, e sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos à incidência da CMFV, no prazo de três dias úteis contados da comunicação da suspensão ou modificação da Oferta Global, presumida a manutenção do Pedido de Reserva em caso de silêncio. O investidor que optar pela desistência terá seu Pedido de Reserva cancelado e receberá a devolução dos valores eventualmente pagos em contrapartida aos BDRs, sem juros ou correção monetária, e sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos à incidência da CMFV, no prazo de três dias úteis contados da comunicação da suspensão ou modificação da Oferta Global, presumida a manutenção do Pedido de Reserva em caso de silêncio. O investidor que optar pela desistência terá seu Pedido de Reserva cancelado e receberá a devolução dos valores eventualmente pagos em contrapartida aos BDRs, sem juros ou correção monetária, e sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos à incidência da CMFV, no prazo de três dias úteis contados da comunicação da suspensão ou modificação da Oferta Global, presumida a manutenção do Pedido de Reserva em caso de silêncio. O investidor que optar pela desistência terá seu Pedido de Reserva cancelado e receberá a devolução dos valores eventualmente pagos em contrapartida aos BDRs, sem juros ou correção monetária, e sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos à incidência da CMFV, no prazo de três dias úteis contados da comunicação da suspensão ou modificação da Oferta Global, presumida a manutenção do Pedido de Reserva em caso de silêncio. O investidor que optar pela desistência terá seu Pedido de Reserva cancelado e receberá a devolução dos valores eventualmente pagos em contrapartida aos BDRs, sem juros ou correção monetária, e sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos à incidência da CMFV, no prazo de três dias úteis contados da comunicação da suspensão ou modificação da Oferta Global, presumida a manutenção do Pedido de Reserva em caso de silêncio. O investidor que optar pela desistência terá seu Pedido de Reserva cancelado e receberá a devolução dos valores eventualmente pagos em contrapartida aos BDRs, sem juros ou correção monetária, e sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos à incidência da CMFV, no prazo de três dias úteis contados da comunicação da suspensão ou modificação da Oferta Global, presumida a manutenção do Pedido de Reserva em caso de silêncio. O investidor que optar pela desistência terá seu Pedido de Reserva cancelado e receberá a devolução dos valores eventualmente pagos em contrapartida aos BDRs, sem juros ou correção monetária, e sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos à incidência da CMFV, no prazo de três dias úteis contados da comunicação da suspensão ou modificação da Oferta Global, presumida a manutenção do Pedido de Reserva em caso de silêncio. O investidor que optar pela desistência terá seu Pedido de Reserva cancelado e receberá a devolução dos valores eventualmente pagos em contrapartida aos BDRs, sem juros ou correção monetária, e sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos à incidência da CMFV, no prazo de três dias úteis contados da comunicação da suspensão ou modificação da Oferta Global, presumida a manutenção do Pedido de Reserva em caso de silêncio. O investidor que optar pela desistência terá seu Pedido de Reserva cancelado e receberá a devolução dos valores eventualmente pagos em contrapartida aos BDRs, sem juros ou correção monetária, e sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos à incidência da CMFV, no prazo de três dias úteis contados da comunicação da suspensão ou modificação da Oferta Global, presumida a manutenção do Pedido de Reserva em caso de silêncio. O investidor que optar pela desistência terá seu Pedido de Reserva cancelado e receberá a devolução dos valores eventualmente pagos em contrapartida aos BDRs, sem juros ou correção monetária, e sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos à incidência da CMFV, no prazo de três dias úteis contados da comunicação da suspensão ou modificação da Oferta Global, presumida a manutenção do Pedido de Reserva em caso de silêncio. O investidor que optar pela desistência terá seu Pedido de Reserva cancelado e receberá a devolução dos valores eventualmente pagos em contrapartida aos BDRs, sem juros ou correção monetária, e sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos à incidência da CMFV, no prazo de três dias úteis contados da comunicação da suspensão ou modificação da Oferta Global, presumida a manutenção do Pedido de Reserva em caso de silêncio. O investidor que optar pela desistência terá seu Pedido de Reserva cancelado e receberá a devolução dos valores eventualmente pagos em contrapartida aos BDRs, sem juros ou correção monetária, e sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos à incidência da CMFV, no prazo de três dias úteis contados da comunicação da suspensão ou modificação da Oferta Global, presumida a manutenção do Pedido de Reserva em caso de silêncio. O investidor que optar pela desistência terá seu Pedido de Reserva cancelado e receberá a devolução dos valores eventualmente pagos em contrapartida aos BDRs, sem juros ou correção monetária, e sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos à incidência da CMFV, no prazo de três dias úteis contados da comunicação da suspensão ou modificação da Oferta Global, presumida a manutenção do Pedido de Reserva em caso de silêncio. O investidor que optar pela desistência terá seu Pedido de Reserva cancelado e receberá a devolução dos valores eventualmente pagos em contrapartida aos BDRs, sem juros ou correção monetária, e sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos à incidência da CMFV, no prazo de três dias úteis contados da comunicação da suspensão ou modificação da Oferta Global, presumida a manutenção do Pedido de Reserva em caso de silêncio. O investidor que optar pela desistência terá seu Pedido de Reserva cancelado e receberá a devolução dos valores eventualmente pagos em contrapartida aos BDRs, sem juros ou correção monetária, e sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos à incidência da CMFV, no prazo de três dias úteis contados da comunicação da suspensão ou modificação da Oferta Global, presumida a manutenção do Pedido de Reserva em caso de silêncio. O investidor que optar pela desistência terá seu Pedido de Reserva cancelado e receberá a devolução dos valores eventualmente pagos em contrapartida aos BDRs, sem juros ou correção monetária, e sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos à incidência da CMFV, no prazo de três dias úteis contados da comunicação da suspensão ou modificação da Oferta Global, presumida a manutenção do Pedido de Reserva em caso de silêncio. O investidor que optar pela desistência terá seu Pedido de Reserva cancelado e receberá a devolução dos valores eventualmente pagos em contrapartida aos BDRs, sem juros ou correção monetária, e sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos à incidência da CMFV, no prazo de três dias úteis contados da comunicação da suspensão ou modificação da Oferta Global, presumida a manutenção do Pedido de Reserva em caso de silêncio. O investidor que optar pela desistência terá seu Pedido de Reserva cancelado e receberá a devolução dos valores eventualmente pagos em contrapartida aos BDRs, sem juros ou correção monetária, e sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos à incidência da CMFV, no prazo de três dias úteis contados da comunicação da suspensão ou modificação da Oferta Global, presumida a manutenção do Pedido de Reserva em caso de silêncio. O investidor que optar pela desistência terá seu Pedido de Reserva cancelado e receberá a devolução dos valores eventualmente pagos em contrapartida aos BDRs, sem juros ou correção monetária, e sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos à incidência da CMFV, no prazo de três dias úteis contados da comunicação da suspensão ou modificação da Oferta Global, presumida a manutenção do Pedido de Reserva em caso de silêncio. O investidor que optar pela desistência terá seu Pedido de Reserva cancelado e receberá a devolução dos valores eventualmente pagos em contrapartida aos BDRs, sem juros ou correção monetária, e sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos à incidência da CMFV, no prazo de três dias úteis contados da comunicação da suspensão ou modificação da Oferta Global, presumida a manutenção do Pedido de Reserva em caso de silêncio. O investidor que optar pela desistência terá seu Pedido de Reserva cancelado e receberá a devolução dos valores eventualmente pagos em contrapartida aos BDRs, sem juros ou correção monetária, e sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos à incidência da CMFV, no prazo de três dias úteis contados da comunicação da suspensão ou modificação da Oferta Global, presumida a manutenção do Pedido de Reserva em caso de silêncio. O investidor que optar pela desistência terá seu Pedido de Reserva cancelado e receberá a devolução dos valores eventualmente pagos em contrapartida aos BDRs, sem juros ou correção monetária, e sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos à incidência da CMFV, no prazo de três dias úteis contados da comunicação da suspensão ou modificação da Oferta Global, presumida a manutenção do Pedido de Reserva em caso de silêncio. O investidor que optar pela desistência terá seu Pedido de Reserva cancelado e receberá a devolução dos valores eventualmente pagos em contrapartida aos BDRs, sem juros ou correção monetária, e sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos à incidência da CMFV, no prazo de três dias úteis contados da comunicação da suspensão ou modificação da Oferta Global, presumida a manutenção do Pedido de Reserva em caso de silêncio. O investidor que optar pela desistência terá seu Pedido de Reserva cancelado e receberá a devolução dos valores eventualmente pagos em contrapartida aos BDRs, sem juros ou correção monetária, e sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos à incidência da CMFV, no prazo de três dias úteis contados da comunicação da suspensão ou modificação da Oferta Global, presumida a manutenção do Pedido de Reserva em caso de silêncio. O investidor que optar pela desistência terá seu Pedido de Reserva cancelado e receberá a devolução dos valores eventualmente pagos em contrapartida aos BDRs, sem juros ou correção monetária, e sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos à incidência da CMFV, no prazo de três dias úteis contados da comunicação da suspensão ou modificação da Oferta Global, presumida a manutenção do Pedido de Reserva em caso de silêncio. O investidor que optar pela desistência terá seu Pedido de Reserva cancelado e receberá a devolução dos valores eventualmente pagos em contrapartida aos BDRs, sem juros ou correção monetária, e sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos à incidência da CMFV, no prazo de três dias úteis contados da comunicação da suspensão ou modificação da Oferta Global, presumida a manutenção do Pedido de Reserva em caso de silêncio. O investidor que optar pela desistência terá seu Pedido de Reserva cancelado e receberá a devolução dos valores eventualmente pagos em contrapartida aos BDRs, sem juros ou correção monetária, e sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos à incidência da CMFV, no prazo de três dias úteis contados da comunicação da suspensão ou modificação da Oferta Global, presumida a manutenção do Pedido de Reserva em caso de silêncio. O investidor que optar pela desistência terá seu Pedido de Reserva cancelado e receberá a devolução dos valores eventualmente pagos em contrapartida aos BDRs, sem juros ou correção monetária, e sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos à incidência da CMFV, no prazo de três dias úteis contados da comunicação da suspensão ou modificação da Oferta Global, presumida a manutenção do Pedido de Reserva em caso de silêncio. O investidor que optar pela desistência terá seu Pedido de Reserva cancelado e receberá a devolução dos valores eventualmente pagos em contrapartida aos BDRs, sem juros ou correção monetária, e sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos à incidência da CMFV, no prazo de três dias úteis contados da comunicação da suspensão ou modificação da Oferta Global, presumida a manutenção do Pedido de Reserva em caso de silêncio. O investidor que optar pela desistência terá seu Pedido de Reserva cancelado e receberá a devolução dos valores eventualmente pagos em contrapartida aos BDRs, sem juros ou correção monetária, e sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos à incidência da CMFV, no prazo de três dias úteis contados da comunicação da suspensão ou modificação da Oferta Global, presumida a manutenção do Pedido de Reserva em caso de silêncio. O investidor que optar pela desistência terá seu Pedido de Reserva cancelado e receberá a devolução dos valores eventualmente pagos em contrapartida aos BDRs, sem juros ou correção monetária, e sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos à incidência da CMFV, no prazo de três dias úteis contados da comunicação da suspensão ou modificação da Oferta Global, presumida a manutenção do Pedido de Reserva em caso de silêncio. O investidor que optar pela desistência terá seu Pedido de Reserva cancel